



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo Licitatório n.º 041/2026

JUSTIFICATIVA DA CONVENIÊNCIA DA LICITAÇÃO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS-MG

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, nos termos do exposto no artigo 175 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso V da Constituição Federal dispõe que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007 bem como as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, que compreende, dentre outros segmentos, o abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo competência do Poder Público a oferta desses serviços de modo eficiente, adequado e satisfatório em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 11.445/2007 estabelece metas para a universalização do saneamento, determinando que, até 31 de dezembro de 2033, 99% da população tenha acesso à água potável e 90% seja atendida por coleta e tratamento de esgoto;

CONSIDERANDO que, conforme dados do Sistema Nacional de Informações do Saneamento Básico (SINISA), referência 2024, os índices de atendimento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município estão distantes da meta a ser alcançada, nos termos da legislação (atendimento da população total com rede de abastecimento de água: 71,31%; atendimento da população urbana com rede de abastecimento de água: 95,86%; perdas totais de água na distribuição: 35,06%;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

atendimento da população total com rede coletora de esgoto: 75,47%; esgoto tratado referido à água consumida: 15,74%);

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.987/95, que determina que o Poder Concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo;

O Município de Andradas-MG, resolve realizar a presente concorrência para concessão dos serviços público, com exclusividade, da implantação, operação, gestão, manutenção e realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos de distribuição de água e esgotamento sanitário do Município, nos termos das características e especificações técnicas detalhadas no edital, contrato e respectivos anexos, para toda a área urbana da Sede do Município de Andradas-MG e os distritos Campestrinho e Gramínea, além dos aglomerados São José da Cachoeira e Bairro Óleo, adicionalmente, integram a área de abrangência dos serviços concedidos os aglomerados rurais caracterizados pela existência de mais de 30 (trinta) unidades habitacionais concentradas em um raio de até 100 (cem) metros, conforme disposto na legislação municipal aplicável.

Após detida análise dos vários modelos de gestão e prestação dos serviços de saneamento básico, concluiu-se que a forma mais adequada para atendimento do interesse público envolvido é por meio da realização de licitação pública para delegação da exploração dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, por concessão comum, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995. Essa decisão foi considerada a mais acertada frente à natureza desta forma de delegação dos serviços, cuja remuneração advém exclusivamente do pagamento de tarifas dos usuários.

A definição do melhor modelo de contratação a ser proposto considerou, também, a compreensão do resultado dos estudos técnicos e econômico-financeiros, que demonstraram a viabilidade de amortização dos investimentos necessários (CAPEX) e do custo operacional (OPEX) exclusivamente por valores auferidos com a cobrança de tarifa e eventuais receitas complementares e acessórias, dispensando-se a despesa de recursos financeiros pela Administração.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Consubstanciado nas inúmeras premissas e diretrizes técnicas contidas nos estudos realizados para a concessão em tela, estabeleceu-se que o futuro contrato deverá possuir o prazo de 30 (trinta) anos, sendo este o tempo necessário para amortização dos investimentos a serem realizados pela prestadora dos serviços públicos e para atingimento das metas. O prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Poder Concedente, por até 5 (cinco) anos, como forma de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser observadas as normas relativas ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da minuta do contrato

Soma-se ainda o fato de que o art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020, estabelece que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular, como é o caso em tela, depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal.

Importante pontuar que com a alternativa representada pela concessão, nos moldes da Lei Federal nº 8.987/1995 e da Lei Federal nº 11.445/2007, a concessionária ficará subordinada à regulação da entidade nomeada pelo Poder Concedente, entidade esta que desempenha seu encargo com independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regime de exclusividade justifica-se do ponto de vista econômico e operacional por ser um serviço que demanda investimentos elevados, redes extensas e infraestrutura com custos majoritariamente fixos, o que torna economicamente ineficiente a existência de múltiplos operadores concorrendo na mesma área.

A operação de sistemas de distribuição de água e coleta/tratamento de esgoto requer: grandes redes subterrâneas, estações de tratamento, reservatórios e sistemas de bombeamento; e investimentos intensivos em CAPEX e OPEX e economias de escala significativas.

A duplicação dessas infraestruturas pelo mesmo território para permitir concorrência direta elevaria os custos estruturais do sistema, resultando em aumento tarifário sem ganho econômico para o usuário. Assim, um único operador



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

atendendo toda a área maximiza a eficiência operacional e minimiza os custos totais da prestação do serviço.

A exclusividade favorece a aplicação de tarifas mais baixas, pois dilui os custos fixos de investimento e operação por toda a base de consumidores, e uma estrutura tarifária única, facilitando a previsibilidade, a transparência e o equilíbrio econômico-financeiro e abrindo a possibilidade de subsídios cruzados.

Além disso, por se tratar de um modelo de concessão com investimentos de longo prazo (30 anos), o mercado demanda uma previsão de receitas mais estáveis, menor risco de concorrência e garantia de retorno adequado ao capital investido e ao risco incorrido.

A Lei Federal nº 14.026/2020 (o novo marco legal do saneamento) promoveu alterações na Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) para incluir, entre os princípios fundamentais da regulação e prestação dos serviços públicos de saneamento básico, a diretriz para a prestação conjunta dos serviços de água e esgoto.

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

[...]

XVI - prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.”

Diante das características do serviço, conclui-se que o regime de exclusividade maximiza a eficiência econômica do sistema, suporta tarifas mais acessíveis, traz mais segurança ao investimento privado, garante atendimento universalizado e padronizado e evita custos desnecessários decorrentes de duplicação de infraestrutura.

Portanto, a opção por concessão exclusiva atende ao interesse público e ao princípio da eficiência, assegurando sustentabilidade econômico-financeira, cobertura integral da área concedida e qualidade adequada dos serviços prestados.

Assim explicado e justificado, cumpre destacar que todas as metas e objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico devem ser atendidos, e



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

os serviços deverão ser prestados de forma que mantenham satisfeitas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade tarifária.

Por tudo que fora exposto, acrescido do relevante interesse público tutelado, bem como da importância e relevância dos serviços objeto da concessão em tela, revela-se conveniente ao Município de Andradas-MG outorgar a particular, mediante o devido processo licitatório, a concessão para prestação de serviços de implantação, operação e distribuição de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Andradas, 23 de março de 2026.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal